

**AUTORIZAÇÃO**
**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**
**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022306/2025-11**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0022306/2025-11	NAR Ituiutaba

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	CPF/CNPJ: 28.144.326/0001-01	
Endereço: Rodovia BR-365, s/nº, km 734	Bairro: Zona rural	
Município: Canápolis	UF: MG	CEP: 38.380-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Terra Forte Empreendimentos e Participações S.A	CPF/CNPJ: 29.012.993/0001-01	
Endereço: Rodovia BR-365, s/nº, km 734	Bairro: Zona rural	
Município: Canápolis	UF: MG	CEP: 38.380-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santo Antônio	Área Total (ha): 195,9478
Registro nº: 20.252 e 22.172	Município/UF: Ituiutaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-8B4E.1632.92D6.48CA.ADF2.F6A4.C190.E8B9

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	3.635	Unidades

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	146,4097

cultivos	agrossilvipastoris,
exceto horticultura	

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	146,4097	Outros - árvores isoladas		146,4097
Total:	146,4097		Total:	146,4097

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					426,42	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume	194,77	m³
	Tora	<i>Bowdichia virgiliooides</i>	Sucupira-preta	33,40		
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	14,43		
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	146,94		

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria Castro Júnior MASP: 102.0806-4

Mauro Moreira de Queiroz - CPF: 044.984.666-08

Data da Vistoria: 09/07/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/07/2025	Observações:
ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	678.829	7.902.158	

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,320 ha na Fazenda Piripá, matrícula 11.876 do CRI de Canápolis/MG, tendo como coordenadas de referência 683.216 x; 7.910.516 y (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi e 40 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

#### 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 3.635 árvores autorizadas estão 2 pequi e 8 ipês amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 553,10, valor equivalente a 100 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 1 pequi nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/07/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118835909** e o código CRC **C62C4768**.